



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO CLARO

QUARTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2026 | ANO XXI | EDIÇÃO Nº 1947



SUMÁRIO

Quarta-feira, 13 de maio de 2026
Ano XXI | Edição nº 1947

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Portarias	3
Secretaria Municipal de Agricultura	4
Comunicados	4
Secretaria Municipal de Compras	4
Licitações e Contratos	4
Dispensas	4
Aviso de Licitação	4
Ratificação	5
Extrato	6
Secretaria Municipal de Cultura	6
Editais	6
Comunicados	9
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	10
Atos Administrativos	10
Editais de notificação	10
Editais	12
Secretaria Municipal de Educação	13
Atos Oficiais	13
Portarias	13
Editais	16
Secretaria Municipal de Justiça	17
Outros Atos	17
IPRC - Instituto de Previdência do Município de Rio Claro	25
Outros Atos	25
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26
Fundação Municipal de Saúde	27
Atos Oficiais	27
Portarias	27
Licitações e Contratos	28
Penalidades	28
Dispensas - Aviso de Abertura	28
Vigilância Sanitária	29
Notificação	29
Comunicados	44

**GABINETE DO PREFEITO****Atos Oficiais****Portarias****P O R T A R I A Nº 21.935 de 11 de maio de 2026**

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO o concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro para preenchimento de cargos constantes do Edital 03/2023,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 12 de maio de 2026, a Senhora FRANCILMARA DA COSTA GONÇALVES PEREIRA, CPF. 081.405.734-93, para exercer o cargo estatutário de AGENTE ESCOLAR, Nível Salarial RE1A, Grupo E, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 090, de 22 de dezembro de 2014, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, tendo em vista a aprovação e classificação no Concurso Público - Edital 03/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

[departamento de expediente / jb](#)

P O R T A R I A Nº 21.936 de 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o contido no Ofício nº 044/2026 do Superintendente do DAAE, Senhor Leandro Tresoldi;

CONSIDERANDO a previsão do Artigo 51 da Lei Complementar 017/2007;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica colocada em DISPONIBILIDADE a servidora pública municipal ERIKA DAIANE MARTINS FOSSALUSA, Assistente de Gestão Municipal, estatutária, matrícula nº 23.111, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, SEM ônus ao Município, para prestar serviços junto ao DAAE, a partir do dia 07 de maio de 2026.

Artigo 2º - Durante o período em que o servidor permanecer em disponibilidade, ficam garantidos os direitos a contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria e adicional de tempo de serviço, conforme o contido no Parágrafo Único, do Artigo 55, da Lei Complementar nº 017/2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2026, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de maio de 2026

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça



Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Comunicados

SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM TERMO DE CREDENCIAMENTO

Conforme disposto no Decreto nº 12.656 de 05 de agosto de 2022, que trata do credenciamento de laboratórios pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM para realização de análises laboratoriais oficiais de produtos de origem animal, realizou-se a avaliação documental do laboratório Controle de Qualidade de Produtos Apícolas da Unesp Rio Claro - Instituto de Biociências de Rio Claro, CNPJ 448.031.918/0018-72, localizado à Avenida 24-A, 1515, Bela Vista, Rio Claro - SP, de forma que foi concluído pelo credenciamento deste, válido por prazo indeterminado.

Rio Claro, 12 de maio de 2026

ANTÔNIO STECCA NETO

Supervisor de Departamento

CAROLINA APARECIDA GREVE SEGATTO

Líder de Divisão Técnica de Inspeção

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Dispensas

AVISO DE REABERTURA DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.52/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PINTURA

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 19.05.2026 a partir das 09h00min. Material disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 13 de maio de 2026

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Obras

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 62/2026

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA PISCINA DO CORPO DE BOMBEIROS.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 19.05.2026 a partir das 09h00min. Disponíveis através dos sites: www.comprasbr.com.br e www.licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 13 de abril de 2026

THALISON MENDES

Secretário Municipal DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

Aviso de Licitação

AVISO DE FRACASSO E REABERTURA DE PRAZO

**PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2026****EDITAL N. 18/2026****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**OBJETO:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E LIXEIRAS NAS ÁREAS PÚBLICAS DE RIO CLARO/SP.

A licitação foi "**FRACASSADA**" e conta-se novo prazo para reabertura da sessão para o dia 27.05.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

RONALD TEIXEIRA PENTEADO**Secretário Municipal de Serviços Públicos.****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2026****EDITAL N.31/2026****ÓRGÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE ACADEMIAS OUTDOOR PARA A SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 27.05.2026 a partir das 09h00min. EDITAL disponível nos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 13 de maio de 2026

ERLON MASTRICICO THIELE**Secretário Municipal de Esportes****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRONICO N. 27/2026****EDITAL N. 34/2026****ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação.**OBJETO:** Ata de registro de preços para fornecimento de gás em botijões P13 e P45(ponto a ponto); A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. A sessão de disputa de preços será dia 27/05/2026 a partir das 09hs00min. EDITAL disponível através dos Sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.**VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS****Secretária Municipal da Educação.****Ratificação****AVISO DE RATIFICAÇÃO****Dispensa de Licitação nº. 56/2026.****ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Educação**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE REMOÇÃO DE REBOCO OU ESTUQUE NO EDIFÍCIO HISTÓRICO E.M. MARCELO SCHIMIDT

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: JMG Negócios e Empreendimentos Ltda.

VALOR TOTAL: R\$19.325,06 (dezenove mil, trezentos e vinte e cinco reais e seis centavos)

Rio Claro, 13 de maio de 2026

VALERIA A. VIEIRA VELIS**Secretária Municipal de Educação.****AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº. 58/2026.****OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS E HIDRÁULICOS**ÓRGÃO:** Secretaria Municipal de Obras.

Amparo Legal: Inciso VIII, Artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADA: Dovale Lubrificantes Automotivos e Industriais LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 11.294,00 (onze mil, duzentos e noventa e quatro reais).

Rio Claro, 13 de maio de 2026

Valdir Oliveira Junior**Secretário Municipal de Obras.****Extrato****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 27/2026**

CONTRATADA: TADEU FERNANDO POLEZE - ME.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 22/2026

Edital: 26/2026

Objeto: Eventual prestação de serviços de manutenção de veículos da frota da Secretaria de Esportes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes.

Assinatura: 12/05/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 62/2026 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (133/2025)**

CONTRATADA: BIOPAV ASFÁLTO RÁPIDO E CONSTRUTORA LTDA.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 17/2025

Objeto: fornecimento de concreto asfáltico usinado, atendendo a Secretaria Municipal de Obras.

Valor R\$ 179.600,00 (cento e setenta e nove mil e seiscentos reais).

Assinatura: 12/05/2026

Vigência: 12 (doze) meses.

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO: 63/2026**

CONTRATADA: MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO & CIA LTDA.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 59/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação montagem, operação e desmontagem de sistemas de sonorização, iluminação, painel de led e estrutura, destinados à realização do evento "1º canta Rio Claro - Festival Nacional de MPB", a ser realizado nos dias 14, 15 e 16 de maio de 2026, no teatro do Centro Cultural Roberto Palmari, no Município de Rio Claro/SP, atendendo a Secretaria Municipal de Cultura.

Valor R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Assinatura: 12/05/2026

Vigência: 30 (trinta) dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**Editais****COMUNICADO DE RESULTADO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS**

Decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, a Secretaria de Cultura de Rio Claro divulga inscrito habilitado para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS, como



segue:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
JULIANA DE CAMPOS MARRARA	54.671.917/0001-47	HABILITADO
SINDICATO RURAL DE RIO CLARO	56.376.551/0001-09	HABILITADO

Rio Claro, 29 de abril de 2026.

Nathália Spatti Delazeri
Secretária de Cultura**Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 - Fomento Direto a Projetos Culturais.**

A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro SP, torna público os Termos de Execução Cultural do Edital de Chamamento Público Nº 01/2025 - Fomento Direto a Projetos Culturais.

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 012/2025
CONTRATADO: Ibere Santos de Araujo ME
CNPJ: 07.228.813/0001-82
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Centenário Gurgel: O Visionário e a Cidade Azul - Exposição, Preservação, Restauro e Legadl Digital
Valor: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 011/2025
CONTRATADO: Gira Mundo Diversões LTDA.
CPF: 61.348.537/0001-31
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Cine ao Luar - Cinema Gratuito ao Ar Livre
Valor: R\$ 49.999,92 (Quarenta e Nova mil reais, novecentos e noventa e nove e noventa e dois centavos)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 013/2025
CONTRATADO: Ingrid Helen Braga Secco
CPF: 416.863.558-90
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Ballet Florescer - Crescimento e Arte no Território
Valor: R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 014/2025
CONTRATADO: João Marcos Gomes
CPF: 175.392.078-76
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Oficina de Modelo e Manequim - Grupo Bailar Dança
Valor: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 016/2025
CONTRATADO: Ederson Salvi Batistela
CPF: 274.06.008-98
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025



Objeto: Apresentação Banda Alabama - 1 de maio
Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/2025

CONTRATADO: Welligton Leonardo Damázio
CPF: 091.747.488-07
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação Banda Danis And The Vinis - 1 de maio
Valor: R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/2025

CONTRATADO: André Luiz Martinhão
CPF: 381.528.508-96
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação Banda Urbanus - 1 de maio
Valor: R\$ 3.813,00 (Três mil, oitocentos e treze reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 019/2025

CONTRATADO: Gustavo Godoy Mazzei
CPF: 444.112.958-06
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação Banda Rockflix - 1 de maio
Valor: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/2025

CONTRATADO: Vicente Ricardo Bombini Pedro
CPF: 095.803.618-78
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação do Evento Easy Rider Rock Fest - 1 de maio
Valor: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 021/2025

CONTRATADO: Marcelo Vivan Borro
CNPJ: 25.202.288/0001-08
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação da Banda Frajolas Vadios - 1 de maio
Valor: R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 022/2025

CONTRATADO: 28.433.980 Anderson Macedo de Oliveira
CNPJ: 28.433.980/0001-35
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação Classical Queen - 1 de maio
Valor: R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos reais)



TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 023/2025
CONTRATADO: Tomaz de Aquino Gomes Neto
CNPJ: 28.433.980/0001-35
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação Kind Of Monster e Live Zepplin - 1 de maio
Valor: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 024/2025
CONTRATADO: Juliana de Campos Marrara Pomella
CNPJ: 28.433.980/0001-35
MODALIDADE: Edital de Chamamento
EDITAL: 01/2025
Objeto: Apresentação Dj Viny Blanco - 1 de maio
Valor: R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais)

Rio Claro, 30 de abril de 2026.

Nathália Spatti

Secretária Municipal de Cultura

COMUNICADO DE RESULTADO DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS

Decorrido o prazo e não havendo interposição de recurso, a Secretaria de Cultura de Rio Claro divulga inscrito habilitado para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - FOMENTO DIRETO A PROJETOS CULTURAIS, como segue:

PROPONENTE	CPF/CNPJ	SITUAÇÃO
ADRINY OBROWENICH ADORNO	175.667.588-02	HABILITADO
LUCAS GABRIEL DE OLIVEIRA DA HORA	24.376.445/0001-39	HABILITADO
VIVIAN GUILHERME MARQUES	329.865.688-74	HABILITADO
GISELE APARECIDA NANETTI	123.297.428-51	HABILITADO
THIERRY LUIS ROBERTO	428.206.608-35	HABILITADO
LONI LARA VIEGAS	177.602.618-70	HABILITADO
ELIAS SCHNETZER	234.796.288-43	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PROJETO DESPERTAI	07.406.570/0001-25	HABILITADO
PAULINO ALVES DA CRUZ	007.979.856-03	HABILITADO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEMPERO D'ALMA DE ARTES CÊNICAS	14.945.663/0001-93	HABILITADO
ANA LÚCIA RAULINO	078.794.763-73	HABILITADO

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

Nathália Spatti
Delazeri

Secretária de Cultura

Comunicados



COMUNICADO DE AUTORIZAÇÃO/INDEFERIMENTO DE PAGAMENTO DE PROJETOS ANALISADOS REFERENTE AO EDITAL 001/2022

A Secretaria Municipal de Cultura de Rio Claro/SP torna público a autorização dos processos que apresentaram a documentação exigida, para fins de pagamentos e indenização.

Os referidos processos foram devidamente analisados e aprovados pela Comissão responsável, encontrando-se aptos a prosseguir para os trâmites de pagamento, conforme as normativas vigentes. Ressalta-se, contudo, que a efetivação do pagamento está condicionada à emissão da respectiva nota fiscal ou recibo pelos proponentes, quando ainda não apresentada.

	NÚMERO DO PROCESSO SEI	NOME
1	17100/2025-98	CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO
2	13530/2025-31	CHRISTOPHER PIERRE RAIMUNDO
3	13531/2025-85	CHRISTOPHER PIERRE RAIMUNDO
4	9029/2025-70	DIEGO HENRIQUE RISSO
5	16808/2025-21	LARISSA CRISTINA ZANÃO
6	12746/2025-89	SIMONE SEVERINO COROCHEL
7	18498/2025-80	TIAGO ALVES DE SOUZA

Informa-se, ainda, que o processo abaixo relacionados foi **indeferido**, após análise da Comissão responsável, por não atender às exigências estabelecidas.

	NÚMERO DO PROCESSO SEI	NOME
01	15992/2025-92	NILSON DOS SANTOS LIMA

Rio Claro, 13 de maio de 2026

Nathália Spatti Delazeri

Secretária de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - LANÇAMENTO DE DÉBITO REFERENTE À TAXA DE RESÍDUOS DE SAÚDE

O Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias NOTIFICA os contribuintes, abaixo relacionados, do lançamento da TAXA DE RESÍDUOS DE SAÚDE (COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO, DESTINAÇÃO FINAL), competência FEVEREIRO/2026, com vencimento em 31 de maio de 2026.

Pela presente publicação, ficam os devedores notificados para os fins e efeitos do artigo 174 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, para em caso de execução da dívida não alegar ignorância, ficando em consequência constituídos em mora para as finalidades legais.

	Inscrição municipal	Nome empresarial
1	6603	ABRIGO DA VELHICE SAO VICENTE DE PAULO
2	31662	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
3	87449	ALINNE DE CARVALHO
4	70651	AMANDA APARECIDA CARITA UZZUN
5	11566	AMBULATÓRIO LETÍZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
6	61036	ASSOCIACAO BETESDA ASSISTENCIAL DE RIO CLARO



7	26846	ASSOCIACAO POLICIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE
8	73448	AZUL LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS LTDA
9	79245	BARBARA CECILIA OLIVEIRA SOUZA
10	85068	CAROLINA DE PALMA SOUZA
11	152	CASA DE SAUDE BEZERRA DE MENEZES
12	22227	CEDILL LABORCENTER S/S LTDA
13	41171	CEDIVET DIAGNOSTICOS CLINICOS EIRELI
14	34899	CENTRO MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL S/S LTDA - EPP
15	7188	CIRCULO DE TRABALHADORES CRISTAOS DE RIO CLARO
16	86830	CLINICA DR CARLOS LAUDARES LTDA
17	43039	CLÍNICA MÉDICA SHIMIZU LTDA.
18	77645	CLINICA PRADO - ODONTOLOGIA E ESTÉTICA LTDA
19	87112	CLINICA VANZELLI ODONTOLOGIA LTDA
20	82305	CLINICA VETERINARIA LA VITA PET LTDA
21	35822	CLUBE DE CAVALEIROS PROFESSOR VICTORINO MACHADO
22	70178	CMV CLINICA ODONTOLOGICA LTDA - ME
23	39523	D & G CLINICA VETERINÁRIA LTDA - ME
24	77103	DANKE ODONTOLOGICA LTDA
25	82055	DR. JUAN VET CLINICA VETERINARIA LTDA
26	87255	FARMACIA PARQUE UNIVERSITARIO LTDA
27	76303	FERNANDES & FERNANDES
28	4060	GUARDA MIRIM DE RIO CLARO
29	83979	HEMATOLOGICA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
30	27289	HEMATOLOGICA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA
31	11839	HEMODIAG LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
32	17993	HISTOPATOLOGIA DR GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO LTDA.
33	574	HOSPEDARIA DE EMAÚS
34	79427	INSTITUTO FERREIRA DE ODONTOLOGIA E HARMONIZAÇÃO FACIAL LTDA
35	66425	INSTITUTO VETERINARIO BALDACIM LTDA
36	77731	INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY
37	20384	IORC INSTITUTO DE OLHOS DE RIO CLARO LTDA EPP
38	5522	JOSÉ RONALDO PALATINI DROGARIA LTDA
39	75114	L VOLPE CRISTOFOLETI SERVICOS VETERINARIOS
40	83816	LABOR QUALY LTDA
41	1050	LABORATORIO RIO CLARO DE ANALISES CLINICAS LTDA
42	7125	LABORMAC LABORATÓRIO MÉDICO ANÁLISE CLÍNICAS S/C
43	86961	LABORPATAS LABORATORIO VETERINARIO LTDA
44	28548	LAR BETHEL
45	83314	LFB VETERINÁRIA E COMÉRCIO LTDA
46	68747	LHBL CLÍNICA ODONTOLÓGICA EIRELI
47	83842	LLX 1150 ODONTOLOGIA LTDA
48	13410	M.B.M LOPES LTDA
49	86792	MAYARA LOPES NASCIMENTO
50	72354	MERINO, ALVES, SERIO E TANZILLI CLINICA ODONTOLOGICA LTDA
51	87035	NADIA LUNARDI ODONTOLOGIA LTDA
52	86705	NATALIA ROSOLEN VENANCIO
53	8542	NELSON AUGUSTO LETIZIO



54	85337	NUCLEO ODONTOLOGICO DENT FORTE LTDA
55	76239	NUCLEO ODONTOLOGICO DENT FORTE LTDA
56	86372	ODONTOLOGIA TRIGO LTDA
57	79238	ORAL UNIC ODONTOLOGIA RIO CLARO LTDA
58	40212	PAIVA E MORENO SERVIÇOS EM ODONTOLOGIA S/S
59	64048	PASETTO SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA
60	73037	PRISCILA FERNANDA SARAIVA BIOMEDICA
61	40453	RIO CLARO ODONTOLOGIA AVANCADA LTDA
62	83872	ROTOLO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA
63	41178	SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
64	19048	SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE MAT PLASTICOS QUIM E FARMAC DE RIO CLARO E REGIAO
65	17274	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO
66	38891	UNIAO DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS
67	40467	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO MESQUITA FILHO" CAMPUS DE RIO CLARO - INST. BIOCÊNCIAS
68	84705	VBF ODONTOLOGIA LTDA.
69	67149	WLK SERVIÇOS DE SAUDE LTDA

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias

Editais

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Encerramento da Fiscalização e Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Ana Paula Godoy Dantas, infra qualificado, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte CARLOS ANDRÉ VICENTINI LTDA, inscrição municipal 84.713, inscrito no CNPJ sob nº 54.223.863/0001-57, comunica o encerramento da fiscalização tributária e lavratura do Auto Infração nº 179/2026 e 180/2026, contido no processo nº 7.157/2026-60, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 179/2026 e 180/2026, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 13 de Maio de 2026.

ANA PAULA GODOY DANTAS

FISCAL DE TRIBUTOS

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 124/2026, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Gracioli, infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, § 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte G2 Smart Tecnologia Segurança e Trânsito Ltda com CNPJ nº 61.619.575/0001-81, Inscrição Municipal nº 87.607, por meio do titular Sr. João Paulo de Oliveira Lima, CPF 399.xx.638-38, da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 8375/2026-11, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Documentos a serem verificados do período de 07/07/2025 a 31/03/2026:

(x) Notas fiscais de prestação de serviço eletrônica NFS-e;



- (x) Notas fiscais de serviços tomados;
- (x) Livro Eletrônico de serviços prestados e serviços tomados,
- (x) Contrato Social e suas alterações;
- (x) Extrato PGDAS: 07/2025 a 02/2026;
- (x) Declaração de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS): 07/2025 a 02/2026;
- (x) Livro Caixa emitido conforme legislação do Simples Nacional referente 07/2025 a 02/2026;
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando o recebimento da fiscalização (relatório / documentos) por terceiros, junto ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

O não atendimento desta notificação, ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal 5102/2017, Art.55, Inciso III, alínea *b*, no valor de 300 UFM. Na reincidência, a multa aplicada será em dobro.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

ROBERTA V. GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

EDITAL DE LAVRATURA DA NOTIFICAÇÃO E TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

Pelo presente Edital de Lavratura da Notificação e Termo de Início de Ação Fiscal nº 124/2026, a Fiscal de Tributos Municipal Roberta Vidal Graciolli, infraqualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 32, § 1º, inciso II da Lei 5102/2017, CIENTIFICA o contribuinte Gaspar & Canova Serviços Médicos Ltda com CNPJ nº 30.828.523/0001-91, Inscrição Municipal nº 71.304, por meio dos sócios Thiago Gaspar - CPF 229.xxx.508-21 e Daiana Karine Canova - CPF 081.xxx.509-08, da Ação Fiscal contida no Processo SEI nº 9051/2026-09, implicando na publicação no Diário Oficial de Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Documentos a serem verificados do período de 01/04/2021 a 31/03/2026:

- (x) Notas fiscais de prestação de serviço eletrônica NFS-e;
- (x) Notas fiscais de serviços tomados;
- (x) Livro Eletrônico de serviços prestados e serviços tomados,
- (x) Contrato Social e suas alterações;
- (x) Extrato PGDAS: 04/2021 a 12/2025;
- (x) Declaração de informações socioeconômicas e fiscais (DEFIS): 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025;
- (x) Livro Caixa emitido conforme legislação do Simples Nacional referente 07/2025 a 12/2025;
- (x) EFD-Contribuições e EFD- Reinf dos meses 01/2026, 02/2026 e 03/2026;
- (x) Declaração ou Procuração dos sócios da empresa autorizando o recebimento da fiscalização (relatório / documentos) por terceiros, junto ao Departamento de Fiscalização de Rendas Mobiliárias.

O não atendimento desta notificação, ficará o contribuinte sujeito à multa prevista na Lei Municipal 5102/2017, Art.55, Inciso III, alínea *b*, no valor de 300 UFM. Na reincidência, a multa aplicada será em dobro.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

ROBERTA V. GRACIOLLI

Fiscal de Tributos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME nº 250

De 12 de Maio de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025



CONSIDERANDO o término do período de designação do (a) Senhor (a) **LELIANE ZÁCAMO DA SILVA**

R E S O L V E:

Art. 1º - CESSAR, a partir desta, os efeitos da Portaria SME:

Nº 117/2021, que designou o (a) Senhor (a) **LELIANE ZÁCAMO DA SILVA** para a Função de Suporte Pedagógico como **“COORDENADORA PEDAGÓGICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSPARÊNCIA EDUCACIONAL”**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 11 de Maio de 2026.

RIO CLARO, 12 de Maio de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

PORTARIA SME nº 251

De 12 de Maio de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, Secretária Municipal de Educação, usando das atribuições que a Lei lhe confere e as estabelecidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Art. 1º - CONCEDER LICENÇA GESTANTE com base no Artigo 109, da Lei Complementar Nº 024/2007 de 15/10/07 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Rio Claro em vigor e §9º, cláusula 23 do Acordo Coletivo 2022 Lei Complementar Nº 0164 de 17 de maio de 2022, a Senhora **MARILIA BELOTTO DORIGAN**, Professora de Educação Básica I - PEB I - efetivo-estável, **MATRÍCULA 704.875**, com sede de controle de frequência na **EM “EDNA CRISTINA FARDIM FERNANDES”**

Art. 2º - Determinar o encaminhamento do expediente ao Setor de Recursos Humanos para as demais providências cabíveis.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 13 de Abril de 2026.

RIO CLARO, 12 de Maio de 2026.

VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS

Secretária Municipal da Educação

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)

Alto Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil

Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957

**PORTARIA SME/GS 13/2026
de 13 de maio de 2026**

A Secretária Municipal de Educação do Município de Rio Claro, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13.529 de 30 de janeiro de 2025 com fundamento na Deliberação COMERC nº 02/2002 e demais normas vigentes, à vista do Processo nº 6530/2025 expede a presente portaria:

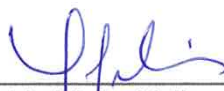
Artigo 1º - Ficam autorizados a instalação e o funcionamento da Escola de Educação Infantil PYH FERREIRA LTDA – QUINTAL DO APRENDER, situada na Rua 22 BE nº 1330, Bairro Kennedy, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13501-388, inscrita no CNPJ nº 40.717.566/0001-53, com o curso de Educação Infantil Etapas I e II (creche e pré-escola).

Artigo 2º - Os responsáveis pela Escola de Educação Infantil PYH FERREIRA LTDA – QUINTAL DO APRENDER ficam obrigados a manter adequados às normas que forem baixadas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da Lei nº 9394/1996, os seguintes documentos: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico e sua Proposta Pedagógica.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal da Educação, responsável pela supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro 13 de MAIO de 2026



Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretária Municipal de Educação



Editais



Prefeitura Municipal de Rio Claro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Rio Claro CONVOCA todos os professores de Educação Básica I – PEB I – aprovados no Processo Seletivo 001/2025 da lista de classificação para o Projeto de Reforço a participarem das sessões de atribuição de classes/aulas, em caráter de contrato temporário. O cronograma de horários e a relação de classes/aulas da atribuição aos candidatos a novo contrato de trabalho temporário será divulgado conforme estabelece o artigo 7º da Resolução SME 001/2026 por meio do Portal da Educação (www.educacaorc.com.br).

1ª ATRIBUIÇÃO DO ANO PARA PEB I – PROJETO DE REFORÇO: 26/05/2026

Demais atribuições:

Agosto: 04/08;

Setembro: 01/09;

Outubro: 06/10;

Novembro: 03/11.

1. Nas sessões de escolha de vaga os candidatos deverão apresentar:
 - a) Documento de identidade oficial com foto (preferencialmente o RG/CIN) e CPF;
 - b) Diploma e/ou Certificado acompanhado de histórico escolar (originais ou autenticados), no qual constem todas as notas finais inclusive a do Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia e a data em que colou grau. ATENÇÃO: Os Diplomas ou Certificados emitidos por meio digital deverão ser apresentados impressos e autenticados em cartório;
 - c) Comprovante impresso da situação cadastral do CPF na Receita Federal;
 - d) No caso de candidatos classificados na lista de pessoas com deficiência (PCD), apresentar o atestado de saúde ocupacional (ASO) emitido pelo Departamento de Saúde do Servidor (DSS);
2. Será permitida a escolha por procuração. Neste caso, além do instrumento de procuração, com firma reconhecida em cartório, o procurador deverá apresentar o RG original próprio, acompanhado do RG original do candidato.
3. Funcionários públicos não poderão se constituir procuradores na atribuição de classes/aulas conforme legislação vigente.
4. As vagas, o cronograma de horários e o local da primeira atribuição serão publicados de acordo com o artigo 7º da Resolução SME 001/2026, no Portal da Educação (www.educacarc.com.br).

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

Valéria Ap. Vieira Vélis
Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Outros Atos

FL.
149**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

8ª Promotoria de Justiça de Rio Claro

RECOMENDAÇÃO**- Ref. ao Inquérito Civil nº 0409.0001009/2025****Destinatários:** Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro e Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Claro

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 127 e art. 129, III; Lei Federal nº 8.625/1993), no bojo do Inquérito Civil de número em referência, instaurado para averiguar a adequação dos mecanismos de rastreabilidade dos recursos públicos oriundos de emendas parlamentares no âmbito do **Município de Rio Claro**.

CONSIDERANDO que o artigo 163-A da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, impõe aos entes federativos o dever de disponibilizar suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais em formato padronizado, conforme periodicidade e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir rastreabilidade, comparabilidade e publicidade ampla;

CONSIDERANDO que, em 23 de outubro de 2025, foi proferida decisão monocrática pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, estendendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios as exigências de transparência e rastreabilidade na execução das emendas parlamentares, condicionando sua execução, a partir do exercício de 2026, à demonstração, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do artigo 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por meio do Comunicado SDG nº 28/2025 e da Resolução nº 17/2025, recomendou às Prefeituras e

Câmaras Municipais a adoção de medidas normativas e operacionais para assegurar a rastreabilidade “ponta a ponta” dos recursos oriundos de emendas parlamentares, incluindo a abertura de contas bancárias específicas, a segregação contábil, a transparência ativa e a prestação de contas sistematizada;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento Administrativo de Acompanhamento (PAA nº 0409.0001009/2025) esta Promotoria de Justiça diligenciou junto aos Poderes Executivo e Legislativo locais a fim de verificar o panorama fático da gestão orçamentária no Município de Rio Claro;

CONSIDERANDO que as informações oficiais carreadas aos autos pela Câmara Municipal de Rio Claro, consubstanciadas no Ofício acostado às fls. 29/31, evidenciaram uma lacuna normativa substancial, uma vez que a instituição das emendas parlamentares se operou exclusivamente mediante a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 44/2025, padecendo o ente legislativo da mais absoluta carência de regulamentação infralegal e detalhada do instituto;

CONSIDERANDO que essa completa ausência normativa resulta, conforme confessado pela própria Casa Legislativa, na inexistência de prazos procedimentais preclusivos para a apresentação das emendas, na falta de critérios objetivos de admissibilidade e na omissão quanto à indispensável análise técnica prévia de viabilidade dos projetos almejados, fragilizando o planejamento orçamentário e a higidez do processo legislativo;

CONSIDERANDO que, no tocante à atuação do Poder Executivo, as respostas e documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Rio Claro (fls. 44/71) demonstraram a internalização sistemática e vultosa de transferências oriundas das esferas estadual e federal, consubstanciadas nas popularmente denominadas "emendas PIX", cujos repasses são imperativos para a consecução de diversas políticas públicas na municipalidade;

CONSIDERANDO, contudo, que a análise do fluxo financeiro mantido pelo Poder Executivo revelou a manutenção de uma grave praxe administrativa irregular,

caracterizada pela recepção e administração dos recursos provenientes de transferências especiais estaduais em contas bancárias genéricas, aglutinadas tão somente "por exercício" (fl. 56, item "i"), o que impossibilita a estrita segregação contábil e fulmina qualquer pretensão de rastreabilidade individualizada do destino conferido a cada rubrica específica;

CONSIDERANDO que o contexto fático apurado evidenciou, ainda, a completa ausência de mecanismos de transparência ativa e sistematizada em tempo real quanto à execução das aludidas emendas, tendo o Poder Executivo justificado tal falha sob a alegação de que o módulo de rastreabilidade do Portal da Transparência encontra-se "em fase de adequação" (fls. 63-64), mantendo a sociedade civil e os órgãos de controle incapacitados do acompanhamento imediato das informações financeiras;

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **PROMOVA** a imediata edição de instrumento normativo apropriado (decreto, portaria normativa ou ato assemelhado) que institua e detalhe um fluxo administrativo formal, impessoal e padronizado aplicável ao recebimento, ao registro, à análise técnica de viabilidade, ao controle de execução e à posterior prestação de contas dos recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais e federais. Tal regramento deve definir, de maneira inequívoca, as etapas sequenciais do processo, os prazos peremptórios de cada fase, os setores ou servidores responsáveis e os instrumentos de controle documental exigíveis (como a elaboração prévia de planos de trabalho consistentes), banindo definitivamente o caráter de informalidade confessado pelo próprio ente municipal na gestão de vultosas quantias do erário;

2. **IMPLEMENTE** rigorosa segregação contábil das receitas ingressas e das despesas realizadas vinculadas às emendas parlamentares. Para tanto, o Poder Executivo deve adotar codificação própria e individualizada no sistema AUDESP e nos demonstrativos fiscais municipais, mecanismo que permita identificar

prontamente a origem do recurso (nome do parlamentar proponente e ente de origem), a sua destinação exata (programa, ação e beneficiário final) e o compasso de sua execução física e financeira;

3. **PROCEDA** à imediata adoção de diretrizes financeiras que determinem a abertura de contas bancárias específicas e individualizadas para a movimentação dos recursos provenientes de emendas parlamentares. É fundamental que essa providência abranja, sobretudo, as transferências especiais ou voluntárias oriundas do Governo Estadual, vedando-se peremptoriamente o uso continuado de contas bancárias genéricas agrupadas "por exercício", bem como a utilização de contas de passagem, intermediárias ou a realização de saques em espécie;

4. **CRIE, APRIMORE E MANTENHA** em contínuo funcionamento, no prazo conferido nesta Recomendação, uma seção exclusiva e de fácil localização no Portal da Transparência do Município, preferencialmente intitulada "Emendas Parlamentares", que garanta a divulgação ampla e em tempo real de todas as informações inerentes aos recursos recebidos. Essa plataforma pública deverá obrigatoriamente abrigar o nome do parlamentar autor da emenda, o número ou identificação legal da rubrica orçamentária, a descrição minuciosa do objeto, a finalidade da despesa (com indicação expressa se destinada a custeio ou a investimento), o órgão ou a entidade executora, o cronograma estipulado para o plano de trabalho, os valores autorizados, os repasses efetivamente liberados, o saldo já executado e o número da conta bancária vinculada, solucionando a confessada inoperância atual justificada por alegadas deficiências operacionais da Prefeitura;

5. **EXPEÇA ATOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS** que obriguem a imediata e formal comunicação do recebimento de toda e qualquer verba oriunda de emendas parlamentares (federais ou estaduais) à Presidência da Câmara Municipal de Rio Claro e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A referida notificação, sob pena de responsabilidade do agente omissor, deverá detalhar o montante transferido, a origem exata da dotação, a finalidade imposta e o

correspondente plano de aplicação local, viabilizando, assim, o pronto desencadeamento do controle externo por parte do Legislativo e da Corte de Contas;

6. **DETERMINE** ao Controle Interno do Município a estruturação de uma metodologia de fiscalização da execução dessas emendas. Como corolário deste acompanhamento, a municipalidade deverá elaborar, ao encerramento de cada exercício financeiro, um relatório consolidado abordando de forma minudente a execução orçamentária das emendas parlamentares. Este documento deverá explicitar, emenda por emenda, as cifras efetivamente empenhadas, os valores liquidados, as quantias pagas e o montante inscrito em restos a pagar, além de apresentar um balanço tangível acerca do atingimento das metas físicas e dos resultados entregues à coletividade;

7. **ABSTENHA-SE** de iniciar, autorizar, empenhar ou dar prosseguimento a qualquer ato de execução orçamentária ou financeira referente aos recursos provenientes de emendas parlamentares no transcurso do exercício de 2026, enquanto não comprovar, de forma inequívoca e documentalmente documentada, o adimplemento integral e cumulativo das condicionantes de reestruturação administrativa, contábil e de transparência descritas nesta Recomendação, sob pena de sujeição imediata e irrestrita do gestor aos ditames da decisão cogente proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF nº 854/DF, com todas as consequências no plano civil, criminal e por atos de improbidade administrativa ali preconizadas.

RECOMENDA ao **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Rio Claro** que, no prazo de 100 (cem) dias, adote de modo formal e documentado as seguintes providências corretivas:

1. **ENCAMINHE E PROMOVA**, com a **máxima urgência**, o regular debate de propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) e de alteração ao Regimento Interno da Câmara com o fito de disciplinar, de forma



exaustiva e balizada pela Constituição Federal, o regime jurídico das emendas parlamentares ao orçamento municipal. Tal normatização interna deverá prever, antecipadamente: (a) o limite financeiro global admissível para as emendas individuais, observando os percentuais constitucionais da Receita Corrente Líquida; (b) a destinação cogente de metade desse limite global para as ações e serviços públicos de saúde; (c) a fixação de critérios rígidos de admissibilidade, vedando-se a indicação de recursos para despesas com pessoal ou encargos da dívida; e (d) a instituição de procedimento legislativo técnico que submeta cada emenda proposta a prévio parecer de viabilidade emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento, condicionando sua tramitação à apresentação de justificativa subscrita pelo vereador, atrelando a despesa ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

2. **INSTITUA** mecanismos administrativos formais e perenes que garantam o acompanhamento contínuo e minucioso da execução financeira e orçamentária dos recursos originários de emendas parlamentares estaduais e federais recepcionados pela Prefeitura Municipal. A Câmara deverá requerer e exigir do Chefe do Executivo, por força de lei, a prestação de contas periódica detalhando o cronograma, as etapas já cumpridas, a segregação bancária e os entraves eventualmente detectados. Identificada qualquer omissão, inércia injustificada na execução, ou inobservância da obrigatoriedade do artigo 163-A da Constituição Federal, o Poder Legislativo deverá deflagrar imediatamente seu aparato fiscalizatório, desde a convocação de Secretários Municipais até a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para apuração rigorosa de responsabilidades;

3. **CRIE E MANTENHA** rigorosamente atualizada, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, uma seção específica, acessível e permanente denominada "Emendas Parlamentares". A plataforma deverá consolidar, com clareza e uso de linguagem simples, os dados pertinentes às emendas apresentadas pelos



vereadores em cada ciclo orçamentário, pormenorizando o autor da proposta, o valor financeiro postulado, o objeto, a destinação programática e o status da tramitação (se acatada, alterada ou rejeitada). Em relação às proposições definitivamente aprovadas e incorporadas à Lei Orçamentária Anual, a seção deverá publicizar as atualizações fornecidas pelo Poder Executivo sobre a materialização das metas físicas e a correspondente liquidação dos pagamentos, em observância ao princípio da transparência ativa imposto pela Lei de Acesso à Informação;

4. **ABSTENHA-SE** de admitir, pautar ou aprovar a criação de quaisquer emendas parlamentares individuais no projeto de Lei Orçamentária pertinente ao exercício financeiro de 2026, até que a normatização estrutural do Município (Lei Orgânica, Regimento Interno e atos regulamentares) encontre-se em plena sintonia com os estritos critérios de rastreabilidade, publicidade e viabilidade técnica ditados pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e pelas normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Adverte-se que o não atendimento injustificado ou a deficiente comprovação de implementação das medidas indicadas na presente Recomendação configurará omissão deliberada no dever de probidade e de prestação de contas, o que ensejará a imediata adoção, por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, de todas as medidas legais e judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública com o fito de compelir coercitivamente a correção das irregularidades estruturais apontadas, sem prejuízo da deflagração de apuração pormenorizada para a responsabilização por ato de improbidade administrativa em face dos gestores públicos omissos.

Solicita-se, por fim, que promova a ampla ciência do teor integral desta Recomendação a todos os órgãos, secretarias e servidores municipais que possuam ingerência direta ou indireta sobre o planejamento, o recebimento, a tramitação, a contabilização, a



execução e a prestação de contas de emendas parlamentares, de modo a assegurar o efetivo e irrestrito cumprimento das medidas profiláticas recomendadas.

Rio Claro, data da assinatura digital.

GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO

8º Promotor de Justiça de Rio Claro

Documento assinado eletronicamente por GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO, em 23/03/2026 às 12:59.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento 0409.0001009/2025 e código 6f61b628-16ca-4dd0-98fe-d7057b252485.




ÚLTIMA CHAMADA!

Servidor efetivo ativo, aposentado e pensionista vinculado ao **IPRC**

— CENSO — PREVIDENCIÁRIO 2026

Realize o censo **ONLINE**, pelo site:

 censoiprcrioclaro.com.br

 Prazo: de **04** a **22** de **maio/2026**

Mais informações:

 0800 006 7873

 (31) 9 9081-5781

**REGULARIZE JÁ O
SEU CADASTRO!**



**DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 049/2026 de 12 de maio de 2026**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, LEANDRO TRESOLDI, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESTITUIR a partir de 12 de maio de 2026 a servidora PRISCILA ROBERTA FORESTI da função de confiança de Coordenador de Seção de Contabilidade.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Claro, 12 de maio de 2026.

LEANDRO TRESOLDI**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro**

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA**Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro****PORTARIA Nº 050/2026 de 12 de maio de 2026**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, LEANDRO TRESOLDI, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 092 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 12 de maio de 2026, a servidora PRISCILA ROBERTA FORESTI do cargo efetivo de Agente Administrativo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Claro, 12 de maio de 2026.

LEANDRO TRESOLDI**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro**

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA**Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro****PORTARIA Nº 051/2026 de 12 de maio de 2026**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, LEANDRO TRESOLDI, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a partir de 12 de maio de 2026 o senhor NELSON UECHI do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Engenharia, Obras e Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Claro, 12 de maio de 2026.

LEANDRO TRESOLDI

**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro**

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA**Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro****PORTARIA Nº 052/2026 de 13 de maio de 2026**

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, LEANDRO TRESOLDI, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0148 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0149 de 06 de maio de 2021 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 13 de maio de 2026 o senhor JEFFERSON RODRIGO ANDRADE no cargo comissionado de Diretor de Departamento de Engenharia, Obras e Planejamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

LEANDRO TRESOLDI**Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro**

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA**Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro****FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA FMSRC 8397/2026****12 de maio de 2026**

WERNER WIDMER, em *exercício* da presidência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021, bem como na Portaria nº 21.850, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, a partir de 12/05/2026 até 25/06/2026 para o(a) Sr(a). **MAYARA LETICIA CALIXTO**, CHEFE DE SEÇÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DOS TRANSPORTES, matrícula 11389, desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de maio de 2026.

WERNER WIDMER*Presidente em exercício***MURYLO MULLER CESAR***Chefe de Gabinete***PORTARIA FMSRC 8398/2026****12 de maio de 2026**

WERNER WIDMER, em *exercício* da presidência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas nas Leis Complementares Municipais nº 146, de 12 de maio de 2020, e nº 159, de 14 de dezembro de 2021, bem como na Portaria nº 21.850, de 24 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 017/2007, nº 031/2008, e nº 136/2018.



RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **NATHALIA CRISTINA GUADALUPE DE ALMEIDA RODRIGUES**, matrícula 10185, inscrita no CPF: 339.081.148-61, da função de confiança de CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL E REABILITAÇÃO desta FMSRC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Rio Claro, 12 de maio de 2026

WERNER WIDMER

Presidente *em exercício*

MURYLO MULLER CESAR

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos**Penalidades****EXTRATO DE PENALIZAÇÃO AO CONTRATADO**

Pregão Eletrônico nº 074/2024 - Edital nº 085/2024

Objeto: Eventual aquisição de equipamentos de proteção individual

Conforme a Portaria nº 8.107, de 12 de setembro de 2025, o Diretor de Gestão Administrativa da Fundação Municipal da Saúde de Rio Claro, aplica as penalidades de MULTA no valor de R\$ 503,25 (quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos) e IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses à empresa Uniprot Comércio de Equipamento de Segurança Ltda, CNPJ nº 71.595.722/0001-84, em decorrência do descumprimento de obrigação contratual que ficou devidamente comprovado, bem como a reincidência desses descumprimentos.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

WERNER WIDMER - Presidente da Fundação Municipal da Saúde de Rio Claro em exercício

Dispensas - Aviso de Abertura**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 055/2026**

Processo Administrativo nº 3543907.407.00006542/2026-90

Objeto: Contratação de profissional/empresa responsável pela manutenção da piscina da unidade CER "PV" com o fornecimento de insumos necessários a manter a qualidade da água nos parâmetros corretos conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 14/05/2026 às 08h e o encerramento no dia 19/05/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 19/05/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 056/2026

Processo Administrativo nº 3543907.407.00008739/2026-63

Objeto: Contratação do exame: Imunofixação de proteínas urinárias 24h conforme constante no Aviso de contratação direta e seus anexos disponíveis através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 14/05/2026 às 08h e o encerramento no dia 19/05/2026 às 08h. A etapa de lances será no dia 19/05/2026 das 08h às 14h.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

DR. MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 62/2026**

Processo Administrativo n. 3543907.407.00007640/2026-44

Objeto: Contratação de empresa especializada para emissão de laudos de manutenção preventiva e calibração de aparelhos de eletrocardiograma, conforme constante no Aviso de Contratação Direta disponível através dos sites: <https://comprasbr.com.br/>, <http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O início do recebimento de propostas será no dia 14/05/2026 às 08:00h e o encerramento no dia 19/05/2026 às 08:00h. A etapa de lances será no dia 19/05/2026 das 08:00h às 15:00h.

Rio Claro, 13 de maio de 2026.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

Vigilância Sanitária**Notificação**

Lavratura do Auto de Infração de **OBVIOS HAMBURGUERIA LTDA**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 58.469.771/0001-02

Endereço: Rua Aldo Calligaris, nº 391 - Vila Elizabeth

Responsável Legal: Isaias Jose Correa Junior

Auto de Infração nº 3543907/0000945, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.
- 2) Descumprir determinações exaradas anteriormente pela autoridade sanitária.
- 3) Expor à venda/consumo produto preparado em desconformidade com as normas de "boas práticas", comprometendo os padrões de qualidade e segurança preconizados na legislação sanitária.

Considerando o disposto no Artigo 122, incisos I, XI e XX da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 15/12/2025: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000945.

Em 15/12/2025: O responsável deu ciência no Auto e foi orientado sobre o prazo de até 10 dias para apresentação da defesa.

Em 06/01/2026: prazo final para interposição de defesa. O interessado não protocolou defesa.

Em 13/04/2026, constatado por inspeção que o estabelecimento não cumpriu todas as determinações para adequação / regularização, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de multa pecuniária no valor equivalente à 100 (cem) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo. O autuado tomou ciência do conteúdo e do prazo para defesa conforme estabelecido na legislação vigente / aplicável, após o que, assinou o documento e recebeu a via cabível.

29/04/2026: Foi lavrada **Notificação de Recolhimento de Multa 3543907/00982** no valor de 100 UFESPs (R\$ 3.842,00); na mesma data o responsável deu ciência e recebeu cópia do boleto.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **POKOLOKA INDÚSTRIA E DISTRBUIDORA DE COSMÉTICOS**

Ramo de Atividade: fabricação de cosméticos, produto de perfumaria e higiene pessoal.



CPF/CNPJ: 33.416.485/0001-58

Endereço: Rua 21 BE, nº 1260 - Estádio

Responsável Legal: representado na pessoa de Rogério de Moraes Camargo – Químico Responsável.

Auto de Infração nº 3543907/0000917, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1- Constatação da comercialização de produto cosmético/perfume sujeito à notificação sem empresa detentora ativa, em razão da baixa do CNPJ nº 10.308.280/0001-53; pertencente à empresa Bachellor Gestão Empresarial Ltda.

2- Verificou-se a utilização de rótulo antigo contendo o referido CNPJ já baixado, o que induz a falsa impressão de regularidade do produto perante os órgãos competentes.

3- Constatou-se, ainda, que o produto estava sendo comercializado sem autorização de funcionamento (AFE) válida, mantendo no rótulo as informações da empresa anteriormente detentora, cujo CNPJ encontra-se baixado.

4- Produto com rotulagem irregular: Perfume Divin Girl 15ml – Isabelle L. 3403 – fabricação em 16/12/2025 – quantidade 1092 unidades.

Considerando o disposto no artigo 10, incisos IV, XXIX e XXXI da Lei nº 6.437/77; artigos 12 e 50 da Lei nº 6.360/76, combinados com a RDC 07/15, em seus artigos 4º e 5º, e artigo 110, artigo 112; incisos XI e XIV da Lei Estadual nº 10.083 de setembro/98.

Estando sujeita às penas capituladas nos artigos 110, artigo 122, incisos XI e XIV da Lei Estadual nº 10.083 de setembro /98 e artigo 2º da Lei Federal 6.437/1977 do Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 03/03/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000917.

Em 03/03/2026: os interessados deram ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 13/03/2026: foi apresentado recurso ao Auto de Infração, o qual foi deferido pela chefia de divisão no dia 26/03/2026, sendo determinada a lavratura da penalidade de advertência.

Em 07/04/2026: lavratura do **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01235**; os interessados deram ciência no auto de imposição de penalidade e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 17/04/2026: transcorrido os 10 dias de prazo legal, não foi apresentado recurso ao auto de imposição de penalidade. O processo administrativo sanitário foi concluído e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **REINÍCIO COMUNIDADE TERAPÊUTICA LTDA**

Ramo de Atividade: Comunidade Terapêutica LTDA.

CPF/CNPJ: 17.369.790/0001-80

Endereço: Rodovia SP – 191 km 69 s/n

Responsável Legal: Adnael Cristiano de Arruda

Auto de Infração nº 3543907/0000947, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1-Administrar medicamentos sem prescrição médica;

2-Não providenciar a manutenção do tratamento de saúde dos residentes;

3-Obstar retardar ou dificultar a ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente.

Considerando o disposto no (s): artigos 110,112 e 122 incisos VIII e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, combinado com os artigos 17 e 20 inciso V da RDC 29 de 30 de junho de 2011.

Estando sujeita às penas capituladas no (s) art (s): artigos 110,112 e 122 incisos VIII e XIX da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998, combinado com os artigos 17 e 20 inciso V da RDC 29 de 30 de junho de 2011.

**ACOMPANHAMENTO:**

Em 09/03/2026, o responsável legal deu ciência no Auto de Infração, com prazo de 10 dias para apresentar sua defesa, contados a partir de 09/03/2026, conforme legislação Sanitária em vigor.

Em 17/03/2026 compareceu nesta Vigilância Sanitária o Sr. Adnael Cristiano de Arruda, para protocolar a defesa do **Auto de Infração nº 3543907/0000947**, em razão das irregularidades constadas.

Foi protocolado a defesa do Auto de Infração sob nº 207 em 17/03/2026, contemplando a lista dos residentes e lista dos terapeutas atualizadas, receitas atualizadas dos residentes em uso contínuo de medicamentos.

Considerando que embora o estabelecimento apresentou ações que visam minimizar o risco sanitário, porém no momento da inspeção verificou-se que o estabelecimento colocou seus acolhidos em risco potencial para agravos à saúde, propomos pelo deferimento do recurso apresentado e aplicação da penalidade de advertência.

Em 19/03/2026 o responsável deu ciência no **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01493**, com o prazo de 10 dias para interposição de recurso a findar em 29/03/2026.

Em 30/03/2026 findou o prazo para interposição de recurso no Auto de Imposição de Penalidade, e não foram apresentados documentos.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **ANDRÉ DOS SANTOS ESPETINHOS**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 14.265.502/0001-59

Endereço: Avenida 80 A, nº 426 sala 1 - Jardim Village

Responsável Legal: André dos Santos

Auto de Infração nº 3543907/0000992, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária.
- 2) Produzir, fabricar, manipular produtos sem os padrões de identidade, qualidade e segurança.
- 3) Expor à venda/consumo produtos sem o prazo de validade, data de fabricação ou com prazo de validade expirado

Considerando o disposto nos artigos 86, 110, 112 inciso VI e 122 incisos III, VIII, XI e XIII.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 86, 110, 112 e 122, incisos III, VIII, XI e XIII da Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo. Também foi lavrado o **Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000897** no qual foram descritas as quantidades de produtos que foram inutilizados no ato da autuação.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/04/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000992 e Termo nº 3543907/0000897.

Em 16/04/2026: O responsável deu ciência no Auto e foi orientado sobre o prazo de até 10 dias para apresentação da defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **FISIOCLINIC CLINICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA.**

Ramo de Atividade: Atividades de Fisioterapia

CPF/CNPJ: 02.487.785/0001-02



Endereço: Rua 3, Nº 2747 – Vila Operária

Responsável Legal: Etiene C. Andrade Bonifacio Costa

Auto de Infração de Nº 3543907/0000897, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber: (1) Estar em pleno funcionamento sem cadastro e sem possuir a Licença de Funcionamento do Órgão Sanitário.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos:110; 112 e 122, inciso I da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998.

Considerando o disposto no (s): artigos 110,112 e 122, Inciso I da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

Estando sujeita às penas capituladas no (s) art (s): artigos 110,112 e 122, Inciso I da Lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 17/03/2026: Foi lavrado o **Auto de Infração de Nº 3543907/0000897** e a Responsável Legal, Sra. Etiene C. Andrade Bonifacio Costa deu ciência no Auto de Infração, com prazo de 10 dias para apresentar a defesa, contados a partir desta data.

Em 30/03/2026: Foi protocolada a defesa do **Auto de Infração de Nº 3543907/0000897**, informando que será providenciada a alteração de endereço junto aos órgãos cabíveis.

Em 08/04/2026: Foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01233**. A Responsável Legal, Sra. Etiene C. Andrade Bonifacio Costa deu ciência no documento, tendo 10 dias para protocolar recurso.

Em 23/04/2026: Não houve a interposição de recurso. O processo administrativo foi encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **SONIA HIROKO ITOMAN LANCHONETE**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 21.564.474/0001-36

Endereço: Av. 50 A, nº 140 – Jardim América

Responsável Legal: Sonia Hiroko Itoman

Auto de Infração nº 3543907/0000894 e Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01496, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.
- 2) Descumprir determinações exaradas anteriormente pela autoridade sanitária.
- 3) Expor à venda/consumo produto preparado em desconformidade com as normas de “boas práticas”, comprometendo os padrões de qualidade e segurança preconizados na legislação sanitária.

Considerando o disposto nos Artigos 110 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 – Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 12/02/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000894.

Em 19/02/2026: A responsável deu ciência no Auto e foi orientada sobre o prazo de até 10 dias para apresentação da defesa.

Em 02/03/2026: prazo final para interposição de defesa. O interessado não protocolou defesa.

Em 20/03/2026: Realizado relatório de instrução de julgamento propondo a penalidade de Advertência.



Em 20/03/2026: Houve parecer positivo para a penalidade de advertência.

Em 23/03/2026: Foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01496**.

Em 24/03/2026: A responsável compareceu a esta VISA e deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01496. A empresa terá 10 dias para apresentar recurso.

Em 06/04/2026: Fim do prazo para interposição de recurso. A empresa não apresentou recurso, acatando a penalidade imposta.

Em 07/04/2026: Proposto o encerramento e arquivamento do processo administrativo.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **EVANDRO P. DOS REIS PADARIA**

Ramo de Atividade: Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria - Padaria

CPF/CNPJ: 21.868.036/0001-61

Endereço: Av. 50A, 894 - Vila Alemã

Responsável Legal: Evandro Pereira dos Reis

Auto de Infração nº 3543907/0000919, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.
- 2) Descumprir determinações exaradas anteriormente pela autoridade sanitária.
- 3) Expor à venda/consumo produto preparado em desconformidade com as normas de “boas práticas”, comprometendo os padrões de qualidade e segurança preconizados na legislação sanitária.

Considerando o disposto nos Artigos 110 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 112 e 122, incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 18/03/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000919.

Em 23/03/2026: o interessado deu ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 06/04/2026: O interessado protocolou defesa.

Em 14/04/2026: Realizado relatório de instrução de julgamento propondo a penalidade de multa.

Em 14/04/2026: Houve parecer positivo para a penalidade de multa.

Em 15/04/2026: Foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01440**.

Em 24/04/2026: O responsável compareceu à VISA e deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/01440. A empresa terá 10 dias para apresentar recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **WLK SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Ramo de Atividade: Serviço de Odontologia

CPF/CNPJ: 10.386.956/0001-27

Endereço: Rua 6, nº 676 - Centro

Responsável Legal: Kaio Francisco Martinez



Auto de Infração nº 3543907/0000985, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber: (1) Estar em pleno funcionamento sem cadastro e/ou licença dos órgãos sanitários competentes; (2) Estar com Equipamentos geradores de Radiação Ionizante em pleno funcionamento, sem comprovação de seu bom funcionamento, através da apresentação de seus Laudos Radiométricos; (3) Estar expondo ao uso dispositivos médicos sem a correta esterilização; (4) Reutilizar produtos hospitalares que não podem ser reprocessados (seringas e produtos implantáveis esterilizados pelo fabricante).

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998.

Termo - 3543907/0000917, o qual dá sequência ao Auto de Infração nº 3543907/0000985 em que foi **interditado cautelarmente todo os instrumentais** (dispositivos médicos) que não garantam a segurança e eficácia do processo de esterilização para a utilização em procedimentos odontológicos, assim como, os equipamentos geradores de radiação ionizante. Medida adotada com fundamento nos artigos 102 e 103 da Lei Estadual 10.083/98 em seu título III cujo conteúdo compreende o capítulo I "Da Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios de Interesse à Saúde", desta forma, se combinando com os seguintes dispositivos legais já mencionados: Art 57 da RDC 63/11, c/c Arts 91, 108, 182 da RDC 1002/25, c/c ANVISA RE 2605 de 11/08/06, c/c Arts 28, 31, 65 da RDC 611/2022, c/c Instrução Normativa nº 95/2021, c/c Instrução Normativa nº 94/2021, c/c Inciso XIX do Art. 122 da Lei Estadual 10.083/98.

ACOMPANHAMENTO:

Em 04/03/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000985 na mesma data o Sr. Leandro Procino dos Santos, gerente, deu ciência ao Auto, tendo 10 dias para apresentar recurso/resposta.

Em 05/03/2026 houve a lavratura do Termo - 3543907/0000917 o qual dá sequência à ação realizada em 04/03/2026.

Em 16/03/2026: foi encerrado o prazo de 10 dias para a apresentação de defesa ou impugnação do Auto de Infração, conforme Legislação Sanitária em vigor, por parte da WLK Serviços de Saúde Ltda.

Em 26/03/2026 após a análise de apresentação de defesa, que não ocorrera, foi imposta pela autoridade competente a penalidade de multa de 750 UFESP.

Em 31/03/2026 compareceram à essa VISA o Sr William Brighenti, sócio da empresa WLK Serviços de Saúde LTDA e a Srª Liziane Cristina Martinez Brighenti, RT e RL da referida empresa, a fim de dar ciência ao Parecer de Imposição de Penalidade, ao Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/01497 de multa no valor de 750 UFESP, assim como de outros documentos pertinentes. O interessado terá 10 dias para interpor recurso.

Em 07/04/2026 a equipe esteve no local para desinterdição do Equipamento Panorâmico com o objetivo de liberação para sua venda, ato este não realizado pela ausência do Equipamento que fôra recolhido no dia anterior, sem aviso prévio, pela Empresa especializada que o adquiriu. O fato incorreu em violação ao Inciso XX do Art. 122 da Lei Estadual 10083/98, por remoção do lacre na ausência de autoridade competente, flagrando violação por atos emanados, gerando Boletim de Ocorrência, por força de Lei. A ação do autuado fôra inclusa como item a ser considerado no julgamento da interposição de recurso vindoura.

Em 09/04/2026: estivemos no estabelecimento para proceder com o deslacre de todos os instrumentais (dispositivos médicos) interditados cautelarmente em 05/03/2026 através do Termo 3543907/0000917.

Em 09/04/2026: deu entrada a interposição de recurso referente ao **Auto de Imposição de Penalidade de Multa Nº 3543907/01497**.

Em 14/04/2026: após análise de recurso, autoridade superior competente considerou a defesa parcialmente deferida, concedendo redução de 50% no valor inicial da multa, portanto, reduzindo seu valor para 375 UFESP.

Em 22/04/2026: o autuado tomou conhecimento formal da decisão da autoridade superior, tendo assim, mais 10 dias para interposição de segundo recurso.

Em 22/04/2026: tendo sido constatado o cumprimento dos itens 1, 3 e 4 solicitados mediante o cumprimento da notificação nº 3543907/037675 (complementar ao Auto de Infração nº 3543907/0000985), foi lavrado o **Termo nº 3543907/0000898 de desinterdição de todos os instrumentais** (dispositivos médicos) interditados



cauteladamente em 05/03/2026 através do Termo 3543907/0000917.

Em 24/04/2026 deu entrada nessa VISA sob o protocolo de entrada nº 332 2º recurso referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Multa - 3543907/01497.

Em 30/04/2026 a Autoridade Superior Competente despachou pela manutenção da Imposição de Penalidade de Multa no valor de 375 UFESP.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **IRMA APARECIDA PASETO**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar.

CPF/CNPJ: 72.943.046/0001-55

Endereço: Avenida 14, nº 811 - Centro

Responsável Legal: Irma Aparecida Paseto

Auto de Infração nº 3543907/0000993, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1) Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.
- 2) Fazer uso de lenha sem procedência (sobras de construção).
- 3) Descumprir atos emanados das autoridades sanitária visando a aplicação da legislação pertinente à promoção, prevenção e proteção à saúde.

Considerando o disposto nos Artigos 86, 110, 112 e 122, incisos I, IV, XI, XIII, XVIII e XX da Lei Estadual 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5/2013.

Estando sujeita às penas capituladas nos Artigos 86, 112 e 122, incisos I, IV, XI, XIII, XVIII e XX da Lei Estadual nº 10.083/1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 09/04/2026: lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000993.

Em 15/04/2026: o interessado deu ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 24/04/2026: O interessado protocolou defesa.

Em 24/04/2026: Realizado relatório de instrução de julgamento propondo a penalidade de multa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **PONTO DA ESFIHA RIO CLARO LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 55.722.569/0001-52

Endereço: Avenida M21, nº 1732 - Jardim Floridiana

Responsável Legal: Luis Carlos Azevedo Santos

Auto de Infração nº 3543907/0000946, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, por:

- Estar em pleno funcionamento sem cadastro e sem possuir a licença de funcionamento do Órgão Sanitário;
- Ofertar alimentos preparados ao consumo sem cumprir as Boas Práticas de Manipulação em serviços de Alimentação não observando o disposto na portaria CVS 5 de 2013 e na Resolução ANVISA - RDC 216 de 2004;
- Descumprir e/ou deixar de obedecer às determinações registradas pela Autoridade Sanitária através da notificação nº 3543907/038011 de 18/12/2025.



Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos nos artigos 112 e 122 incisos I, XI, XIX e XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 02/03/2026: Lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000946, o interessado deu ciência na documentação e foi informado que possui o prazo de 10 dias para apresentação de defesa.

Em 05/03/2026 foram apresentadas evidências das adequações realizadas no estabelecimento.

Em 13/03/2026 foi protocolada sob o nº 75 o cadastro do estabelecimento.

Em 23/03/2026 foi lavrado o **Auto de imposição de Penalidade nº 3543907/01424** com a penalidade de **Advertência**. O Senhor Jovane de Souza Figueiredo, gerente do estabelecimento, deu ciência no documento e foi informado que possui 10 dias para protocolar recurso.

Em 02/04/2026 encerrou-se o prazo para pedido de recurso, não houve manifestação do interessado.

Em 10/04/2026 o processo administrativo foi encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **TECSEG - Centro de Saúde e Locação de Equipamentos**

Ramo de Atividade: Atividade Médica e Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares

CPF/CNPJ: 45.967.253/0002-58

Endereço: Rua Guilherme Krauter, 507, Centro, Cordeirópolis

Responsável Técnico: Victor Cesar Cano

Auto de Infração nº 3543907/0000890, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Por não apresentar os Testes de Constância nos Termos da Instrução Normativa Nº 90/2021.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 05/02/2026 foi lavrado o documento citado acima, com ciência tomada em loco dos mesmos por Ana Gerúcia Lopes, Técnica do Equipamento; o interessado terá 10 dias a contar da data de ciência para apresentação de defesa/recurso.

Em 09/02/2026 foi apresentada a Vigilância Sanitária interposição de defesa correspondente a este auto.

Em 12/02/2026 em continuidade ao rito, após relatório de instrução de julgamento, autoridade competente, após verificação de atendimento aos itens do Auto, considerou a defesa parcialmente deferida, sem cancelamento do Auto;

Em 02/03/2026, a empresa TECSEG, tomou ciência na avaliação de defesa e recurso dos autos de infração aplicados em 05/02/2026 e das condições de funcionamento do Equipamento.

Em 01/04/2026 definiu-se o processo administrativo como concluso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura de Autos de Infração/Penalidade de **TECSEG - Centro de Saúde e Locação de Equipamentos**

Ramo de Atividade: Atividade Médica e Ambulatorial com Recursos para Realização de Exames Complementares

CPF/CNPJ: 45.967.253/0002-58

Endereço: Rua Guilherme Krauter, 507, Centro, Cordeirópolis

Responsável Técnico: Victor Cesar Cano



Auto de Infração nº 3543907/0000891, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

Por estar em pleno funcionamento sem licença sanitária dos órgãos competentes, no Município de Rio Claro.

Auto de Imposição de Penalidade nº 354907/01482 de interdição cautelar, conforme consta no **Auto de Infração nº 3543907/0000891**, fica este Serviço interditado cautelarmente.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso e I da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 05/02/2026 foram lavrados os documentos citados acima, com ciência tomada em loco dos mesmos por Ana Gerúcia Lopes, Técnica do Equipamento; o interessado terá 10 dias a contar da data de ciência para apresentação de defesa/recurso.

Em 09/02/2026 foram apresentadas a Vigilância Sanitária interposição de defesa e de recurso correspondentes a estes autos (Infração e Penalidade).

Em 12/02/2026 em continuidade ao rito, após relatório de instrução de julgamento, autoridade competente, após verificação da documentação apresentada, considerou a defesa indeferida, portanto devendo a instituição apresentar a Licença do Equipamento.

Em 12/02/2026 em continuidade ao rito, após relatório de instrução de julgamento, autoridade competente, após verificação da documentação apresentada, considerou o recurso indeferido, portanto, mantendo a interdição cautelar do serviço.

Em 02/03/2026, a empresa TECSEG, tomou ciência na avaliação de defesa e recurso dos autos de infração aplicados em 05/02/2026 e das condições de funcionamento do Equipamento.

Em 01/04/2026 frente a apresentação do protocolo de cancelamento de licença na cidade de origem (em 25/02/2026), e do protocolo de licença inicial de equipamento na VISA local, definiu-se o processo administrativo como concluso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA DE LOURDES SANTANA DOS SANTOS**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de carnes - açougues

CPF/CNPJ: 01.157.888/0001-33

Endereço: Avenida M23, nº1078 – Jd. Cervezon

Responsável Legal: Maria de Lourdes Santana dos Santos

Auto de Infração nº 3543907/0000916, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber: 1) Estar em funcionamento sem licença sanitária; 2) fabricar e expor a venda produtos de origem animal sem o devido registro junto ao órgão competente, bem como sem registro e controle dos processos de produção; 3) Não manter as boas práticas, bem como os padrões de identidade, qualidade e segurança para o funcionamento do estabelecimento.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 incisos I, XI, XX e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 03/02/2026 foram lavrados os documentos citados acima;

Em 06/02/2026 a Sra. Elianara Maria dos Santos compareceu a esta VISA onde deu ciência nos referidos documentos, tendo 10 dias para apresentar defesa/ recurso.

Em 11/02/2026 foi protocolado junto a esta VISA defesa para o Auto de Infração. Após análise do documento apresentado, a defesa foi considerada inconsistente, sendo determinada a aplicação de penalidade multa no valor de



150 UFESP.

Em 23/02/2026 Sra. Elianara Maria dos Santos compareceu a esta VISA onde deu ciência no **Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907/01487**, no valor de 150 UFESP tendo 10 dias para apresentar defesa/ recurso.

Em 04/03/2026 foi protocolado recurso para o Auto de Imposição de Penalidade de Multa. No referido documento a empresa apresenta documentos e adequações apontadas durante inspeção e solicita redução do valor da multa.

Após análise do recurso foi determinada a redução do valor da multa em 70%, passando ao valor de 45 UFESP (R\$ 1.728,90);

Em 16/03/2026 foi lavrado a **Notificação de recolhimento de multa nº 3543907/00970** e a guia de recolhimento no valor R\$1.728,90.

Em 17/03/2026 A representante da empresa Sra. Elianara Maria dos Santos deu ciência na notificação de recolhimento de multa e recebeu a guia de recolhimento, tendo 30 dias para efetuar o pagamento.

Em 16/04/2026 foi realizado o pagamento da multa no valor de R\$1.728,90". Assim, o presente processo administrativo pode ser encerrado e arquivado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA
Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **TIAGO ALBERTO MASSINI MERCEARIA LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercados

CPF/CNPJ: 05.556.344/0001-03

Endereço: Rua M19, nº 288 Jd. Cervezon

Responsável Legal: Tiago Alberto Massini

Auto de Infração nº 3543907/0000921, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber: 1) Fabricar produtos exclusivos da indústria POA (kibe e linguiça) em área de varejo, sem identidade e qualidade. Possuir condimentos para preparo e embutideira na área de manipulação do açougue; 2) Fazer uso de: - conservante INS250 (sal de cura) nitrito de sódio, proibido o uso em açougue pelo Decreto Estadual 66634/2022 com limite máximo estabelecido pela IN ANVISA 211/2023; - estabilizante 452 i - polifosfato de Sódio, com limite máximo estabelecido pela IN ANVISA 211/2023.

Termo nº 3543907/0000900 para **inutilização de produtos**, sendo 97,6kg de linguiças diversas fabricadas pelo estabelecimento sem registro no órgão competente; 24 pacotes de 1kg cada de condimento global para linguiça toscana; 1 pacote de 1kg (já aberto) de sal de cura; 1 pacote de 1kg (já aberto) de condimento global para salame - utilizados na fabricação de linguiças.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 incisos XI, XIX, XX da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 29/04/2026 a gerente da empresa compareceu a esta VISA onde deu ciência nos documentos, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA
Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **RO PADARIA E SALGADERIA LTDA.**

Ramo de Atividade: Fabricação de Produtos de Padaria e Confeitaria com Predominância de Produção Própria

CPF/CNPJ: 63.972.146/0001-19

Endereço: Rua 5, nº 2013 - centro



Responsável Legal: Igor Tedy Ramos

Auto de Infração nº 3543907/0000950, Auto de Imposição de Penalidade Inutilização de Produto nº 3543907/00001504 e Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000926 e o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber: 1) Armazenar em área de estocagem, alimentos com data de validade expirada, bem como produtos deteriorados com presença de insetos (traça dos alimentos ou mariposas-da-despensa).

Foram Inutilizados os seguintes produtos impróprios para o consumo: 2 potes fermento pó royal vencidos 28/03/26 e 09/02/26; 2,5 kg fubá Siloti vencidos 08/04/26, 19 pacotes torrada de produção própria com aproximadamente 150 gramas cada, vencidos em 15/01/26; 3 kg de calda pudim Rizzato vencidos em 13/04/2026; 15,58 kg de farinha de rosca sem identificação; 5,5 kg de farinhas e outros produtos de panificação/confeitaria contendo mariposas nas embalagens e/ou impróprios para o uso, de marcas diversas (Grano Nicoletti, Ricca, Santa Maria, Ireks).

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 incisos XI e XIII da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 05/05/2026 o responsável compareceu a esta VISA onde deu ciência nos documentos, tendo 10 dias para apresentar defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **AMARAL & DIAS DA SILVA LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 15.000.385/0003-26

Endereço: Rua 10A, 1205 Vila Nova

Responsável Legal: Gisele Aparecida do Amaral

Auto de Infração nº 3543907/0000887, Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907/01473 e Notificação do Recolhimento de Multa 3543907/00975, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

- 1 - Expor à venda produto com prazo de validade expirado;
- 2 - Fabricar e expor à venda produtos de origem animal sem o devido registro dos produtos e controle dos processos, sem identidade e qualidade;
- 3 - Descumprir orientações realizadas em fiscalizações anteriores quanto à identificação de produtos expostos no balcão e estocados, e;
- 4 - Estar em funcionamento sem Licença Sanitária.

Considerando o disposto no artigo 122, incisos I e XX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 112 e 122 incisos I e XX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 28/01/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 02/02/2026: A empresa, na figura da responsável legal deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 18/02/2026: Empresa protocolou defesa.

Em 10/03/2026: Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01473.

Em 12/03/2026: A empresa, na figura do responsável legal deu ciência na penalidade.

Em 23/03/2026: Empresa protocolou recurso sobre a penalidade.



Em 13/04/2026: O recurso foi considerado indeferido, mantendo-se a penalidade de multa.

Em 27/07/2026: foi lavrado o Notificação de Recolhimento de Multa 3543907/00975 no valor de 100 UFESP.

Em 28/04/2026: gerado boleto no valor de R\$3.842,00 (três mil, oitocentos e quarenta e dois reais)

Em 30/04/2026: a autuada deu ciência na notificação de recolha de multa e levou cópia do boleto.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **COVABRA SUPERMERCADOS LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 61.233.151/0039-57

Endereço: Avenida Visconde do Rio Claro, 2230, Centro.

Responsável Legal: Carlos Roberto Sena Santos - sub gerente

Auto de Infração nº 3543907/0000989, Termo de Inutilização de Produtos 3543907/0000892, Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/01501, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1- Expor à venda o produto: "Torresminho Assado Kamoká" nos sabores: Tradicional, pimenta e limão, onde em sua rotulagem consta número de selo de serviço de Inspeção Federal (SIF) não correspondente ao local de fabricação indicada no mesmo. O número SIF 3203 que consta na embalagem pertence ao registro de planta da empresa Rudolph Brasil localizada em Chapecó-SC. A rotulagem indica que o produto foi produzido por Torresminho do Patrão LTDA em Rio Claro-SP. A divergência das informações indica que o produto não possui registro nos órgãos competentes, sem garantia de identidade e qualidade em seu processo de fabricação caracterizando ser impróprio para o consumo humano e risco à saúde pública.

Estando sujeito às penas capituladas nos Artigos 110 e 122 incisos XI e XIX da Lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/04/2026: Lavrado Auto de Infração. A empresa, na figura do sub-gerente deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 16/04/2026: Empresa protocolou defesa.

Em 28/04/2026: Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de advertência nº 3543907/01501. A empresa, na figura do gerente deu ciência na penalidade, tendo 10 dias para interposição de recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **COVABRA SUPERMERCADOS LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 51.233.151/0009-31

Endereço: Rua 8, 2248, Santana

Responsável Legal: Valdecir Varize - sub gerente

Auto de Infração nº 3543907/0000990, termo de Inutilização de Produto 3543907/0000894, Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/01502, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1 - Expor à venda o produto: "Torresminho Assado Kamoká" nos sabores: Tradicional, pimenta e limão, onde em sua rotulagem consta número de selo de serviço de Inspeção Federal (SIF) não correspondente ao local de fabricação



indicada no mesmo. O número SIF 3203 que consta na embalagem pertence ao registro de planta da empresa Rudolph Brasil localizada em Chapecó-SC. A rotulagem indica que o produto foi produzido por Torresminho do Patrão LTDA em Rio Claro-SP. A divergência das informações indica que o produto não possui registro nos órgãos competentes, sem garantia de identidade e qualidade em seu processo de fabricação caracterizando ser impróprio para o consumo humano e risco à saúde pública.

Estando sujeito às penas capituladas nos Artigos 110 e 122 incisos XI e XIX da Lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/04/2026: Lavrado Auto de Infração. A empresa, na figura do sub-gerente deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 16/04/2026: Empresa protocolou defesa.

Em 28/04/2026: Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de advertência nº 3543907/01501. A empresa, na figura do gerente deu ciência na penalidade, tendo 10 dias para interposição de recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA
Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **COVABRA SUPERMERCADOS LTDA**

Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 61.233.151/0025-51

Endereço: Rua 6, 300, Jardim são Caetano

Responsável Legal: Ronei Rabelo de Souza – sub gerente

Auto de Infração nº 3543907/0000991, Termo de Inutilização de Produto 3543907/0000896, Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907/01503, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1 - Expor à venda o produto: “Torresminho Assado Kamoká” nos sabores: Tradicional, pimenta e limão, onde em sua rotulagem consta número de selo de serviço de Inspeção Federal (SIF) não correspondente ao local de fabricação indicada no mesmo. O número SIF 3203 que consta na embalagem pertence ao registro de planta da empresa Rudolph Brasil localizada em Chapecó-SC. A rotulagem indica que o produto foi produzido por Torresminho do Patrão LTDA em Rio Claro-SP. A divergência das informações indica que o produto não possui registro nos órgãos competentes, sem garantia de identidade e qualidade em seu processo de fabricação caracterizando ser impróprio para o consumo humano e risco à saúde pública.

Estando sujeito às penas capituladas nos Artigos 110 e 122 incisos XI e XIX da Lei estadual 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/04/2026: Lavrado Auto de Infração. A empresa, na figura do sub-gerente deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Em 16/04/2026: Empresa protocolou defesa.

Em 28/04/2026: Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de advertência nº 3543907/01501. A empresa, na figura do gerente deu ciência na penalidade, tendo 10 dias para interposição de recurso.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA
Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **EXAMINE SUPERMERCADOS LTDA**



Ramo de Atividade: Supermercado

CPF/CNPJ: 08.944.502/0007-78

Endereço: Avenida 61, 1332, Jardim Anhanguera

Responsável Legal: Monique da Silva Pião - Responsável Técnica

Auto de Infração nº 3543907/0000920, Termo de Inutilização de Produto 3543907/0000899, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1 - Fabricar produtos exclusivos da Indústria de Produtos de Origem Animal (linguiça, torresmo, empanados, banha de porco, cortes cárneos congelados) em área de varejo, sem identidade, qualidade e registro em órgãos competentes. Possui condimentos, aditivos, embutideira na área de manipulação, que caracterizam a produção.

2 - Fazer uso de condimento Global para Linguiça Toscana GTK marca Ibrac que contém: conservante INS250 nitrito de sódio (sal de cura) de uso proibido por açougue e limite máximo estabelecido pela ANVISA (Decreto Estadual 66.634/2022 e IN211/2023 ANVISA, respectivamente); Estabilizante 452i polifosfato de sódio, com limite máximo estabelecido pela ANVISA (IN 211/2023).

3 - Agir com intenção de embarço à fiscalização ao retirar da câmara de refrigerados 06 (seis) caixas brancas contendo massa para fabricação de linguiça e leva-las com carro inox em meio aos materiais do galpão destinado ao acondicionamento de inservíveis, resto de material de construção e recicláveis. As caixas/massas estavam sem identificação de produção (data, lote, produto, etc.), em local inadequado em temperatura ambiente, em contato com sujidades, poeira, sem garantia que não seria retornado à área de açougue, inserido na câmara fria, posteriormente embutido e exposto à venda ao consumidor. Diante ao exposto o produto foi considerado de alto risco à saúde pública tanto pela falta de acompanhamento e registros da produção, uso de aditivos e registro nos órgãos competentes quanto à contaminação do produto, câmaras, manipulação, exposição à temperatura e área não adequada.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 122 incisos VIII, XI e XIX da Lei Estadual nº 10083 de 23 de setembro de 1998; Decreto Federal 9.013/2017 RIISPOA; IN ANVISA 211/2023 anexo III item 08.2.2.1 e Decreto Estadual 66.634/2022.

ACOMPANHAMENTO:

Em 11/04/2026: Lavrado Auto de Infração.

Em 24/04/2026: A empresa, na figura da responsável técnica deu ciência ao Auto e tem 10 dias para interposição de defesa.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **FEIRÃO HORTIFRUTI LTDA.**

Ramo de Atividade: Comércio varejista de mercadorias em geral.

CPF/CNPJ: 57.530.738/0001-88

Endereço: Estrada dos Costas nº 57, Park Palmeiras.

Responsável Legal: Suely Cardoso da Silva.

Auto de Infração nº 3543907/0000874, Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000925, Auto de Imposição de Penalidade nº 3543907/01490 (Prestação de serviços à comunidade), Auto de Imposição Penalidade de Multa nº 3543907/01236, Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/00973, o qual descreve a infração sanitária considerada de risco à saúde, a saber:

1. Expor à venda produto sem registro junto ao órgão competente; (SIM, SISP, SIF, SISBI) mel.
2. Expor à venda produtos preparado em desconformidade com as normas de boas práticas, sem data de fabricação e validade, comprometendo os padrões de qualidade e segurança preconizados na legislação sanitária.
3. Descumprir determinações exaradas anteriormente pela autoridade sanitária.

Considerando o disposto nos artigos 122 incisos XI, XIII, X da Lei nº 10.083 de 23 de setembro de 1998,



combinado com a Resolução RDC 216 e Portaria CVS 5 de 2013.

Estando sujeito às penas capituladas nos artigos 112 e 122 incisos XI, XIII, X da Lei nº 10083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 04/02/2026: Lavratura do Auto de Infração nº 3543907/0000874 e assinatura do Termo de Inutilização de Produto nº 3543907/0000925.

Em 09/02/2026: Os interessados deram ciência no auto de infração e têm o prazo de 10 dias para apresentar a defesa.

Em 18/02/2026: A interessada protocolou defesa.

Em 24/02/2026: Lavratura do auto de Imposição de Penalidade de Prestação de serviços à comunidade.

Em 02/03/2026: Os interessados deram ciência.

Em 13/03/2026: Os interessados não entraram com recurso da penalidade. No mesmo dia a interessada enviou via e-mail com orientações do que deveria ser realizado no projeto, a mesma foi orientada a elaborá-lo corretamente.

Em 30/03/2026: Os interessados não entregaram o projeto de prestação de serviços à comunidade.

Em 08/04/2026: Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa de 15 (quinze) UFESP, que equivale a R\$ 576,30 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos).

Em 09/04/2026: Os interessados deram ciência.

Em 14/04/2026: Os interessados protocolaram recurso.

Em 23/04/2026: Lavratura da Notificação de Recolhimento de Multa.

Em 28/04/2026: A interessada deu ciência na Notificação de Recolhimento de multa, e tem trinta dias para realizar o pagamento.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Lavratura do Auto de Infração de **MARCIA ALVES DA CRUZ.**

Ramo de Atividade: Lanchonete

CPF/CNPJ: 22.626.085/0001-50

Endereço: Avenida 54, 1631 - Vila Olinda

Responsável Legal: Marcia Alves da Cruz CPF: 313.303.978-43

Auto de Infração nº 3543907/0000843, de 12/12/2025, no qual incorreu infração sanitária considerada de risco à saúde por:

- 1) Manter atividade de Lanchonete sem possuir licença sanitária para tal;
- 2) Descumprir/ deixar de obedecer as determinações exaradas anteriormente pela Autoridade Sanitária (vide Notificação VISA N. 3543907/036148, de 27/08/2025);
- 3) Manipular e expôr à venda / consumo alimentos preparados de forma inadequada, contrariando as normas de boas práticas e legislação sanitária vigente, comprometendo a qualidade e segurança do produto ofertado;

Considerando o disposto nos Artigos 110, 111, 120 e 122 nos incisos I, XI, XIX e XX, da lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1988 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, combinado com a Resolução ANVISA RDC 216/2004 e Portaria CVS 5 de 09 de abril de 2013.

Estando sujeito às penas capituladas nos Artigos 112 e 116 da lei Estadual 10.083 de 23 de setembro de 1988 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

ACOMPANHAMENTO:

Em 12/12/2025 o interessado deu ciência no Auto de Infração, com prazo de 10 dias para o exercício do direito de defesa.

Em 05/01/2026: prazo final para interposição de defesa. O interessado não protocolou defesa.



Em 20/03/2026: Foi lavrado e aplicado ao estabelecimento **Auto de Imposição de Penalidade de Multa n. 3543907/01399**, de mesma data, no valor equivalente à 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP. O responsável tomou ciência e assinou o documento recebendo sua via para conhecimento e providências.

Em 29/04/2026 foi lavrada a **Notificação de Recolhimento de Multa N. 3543907/00981**, comunicando ao autuado a imposição da penalidade anteriormente comunicada que corresponde ao valor de R\$ 7.684,00 (Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais) e, concomitantemente foi realizada a entrega do Boleto para recolhimento do valor comunicado.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária

Lavratura do Auto de Infração de **OXYNOBRE GASES INDUSTRIAIS LTDA**

Ramo de Atividade: Fabricação de gases industriais

CPF/CNPJ: 16.685.196/0003-05

Endereço: Rua Alfa, nº 500, Barracão 05 - Rio Claro - SP

Responsável Legal: Odelmo Siqueira Prado

Auto de Infração nº 3543907/0000896 de 25/02/2026, onde consta a infração sanitária considerada de risco à saúde por:

- 1) Comercializar gases medicinais sem Licença Sanitária;
- 2) Não cumprir as Boas Práticas de Fabricação e Envase de Gases Medicinais, sendo detectados 23 itens em não conformidade, dentre eles, 3 críticos.

Estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 116 da Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998.

ACOMPANHAMENTO:

Em 24/02/2026: a empresa entregou o Termo de Ação Voluntária Indicada (AVI) se auto interditando e comprometendo-se a somente retomar as atividades após a regularização na Vigilância Sanitária.

Em 25/02/2026: o interessado deu ciência no Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar a defesa.

Em 05/03/2026: a empresa protocolou defesa solicitando atenuidade de penalidade e apresentou também o plano de ação para cumprimento das não-conformidades.

Em 17/03/2026: foi lavrado o **Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/01495** no valor de 1000 UFESP.

Em 23/03/2026: a RT deu ciência na Penalidade e terá 10 dias para entrar com recurso.

Em 31/03/2026: foi protocolado o recurso contra a multa aplicada.

Em 07/04/2026: ficou indeferida defesa apresentada, porém, fica sugerida a redução do valor da multa em razão das medidas corretivas adotadas e da colaboração da empresa no processo de regularização.

Em 16/04/26: ficou deferida a redução da multa em 50%. Portanto foi lavrada a **Notificação de Recolhimento de Multa nº 3543907/00971** no valor de R\$ 19.210,00.

Com respaldo nos Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torno públicas as ações desta Vigilância Sanitária.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

Comunicados

COMUNICADO

A Divisão de Vigilância Sanitária de Rio Claro faz saber que:

O referido processo foi aqui protocolado para Início de Fabricação de Alimento dispensado da obrigatoriedade de



registro.

INTERESSADO: Riclan S/A - Av. Presidente Kennedy nº 754 nº 2140 Estádio - Rio Claro/SP - CNPJ: 56.370.364/0001-18.

PRODUTOS: Bala sabor framboesa e creme, marca Go Jelly Tubinho, Bala sabor morango e creme, marca Go Jelly Tubinho, Bala sabor morango e creme, marca Go Jelly Tubinho Ácido, Bala sabor uva e creme, marca Go Jelly Tubinho, Bala sabor uva e creme, marca Go Jelly Tubinho Ácido, Bala sabor frutas silvestres e creme, marca Go Jelly Tubinho.

RIO CLARO, quinta-feira, 30 de Abril de 2026.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

COMUNICADO

A Divisão de Vigilância Sanitária de Rio Claro faz saber que:

O referido processo foi aqui protocolado para Início de Fabricação de Alimento dispensado da obrigatoriedade de registro.

INTERESSADO: MARIANA VON ATZINGEN DE OLIVEIRA CAMARGO- Avenida Visconde de Rio Claro nº 2140 centro - Rio Claro/SP - CNPJ: 50.197.025/0001-03

PRODUTOS: Bolinho de carne moída, Croquete de calabresa, Mandioca com carne, Abóbora com carne seca, Peito de peru com alho poró, Cupinzeiro (mandioca com cupim), Mandioca com carne seca, Dadinho de tapioca, Nhoque.

RIO CLARO, quinta-feira, 30 de Abril de 2026.

AGNALDO PEDRO DA SILVA

Chefe de Divisão

.....